

Rede Privativa

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação



O que é uma Rede Privativa?

Redes Privadas são consideradas, nos termos do art. 18, da Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, **como Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito**, que é aquele destinado ao uso do próprio executante ou prestado a determinados grupos de usuários, selecionados pela prestadora mediante critérios por ela estabelecidos, observados os requisitos da regulamentação. O **Serviço Limitado Privado** é o **principal tipo**.

Serviço Limitado Privado é um serviço de telecomunicações, de interesse restrito, explorado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que abrange múltiplas aplicações, dentre elas comunicação de dados, de sinais de vídeo e áudio, de voz e de texto, bem como captação e transmissão de Dados Científicos relacionados à Exploração da Terra por Satélite, Auxílio à Meteorologia, Meteorologia por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial. Regulamentado pela Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013.





É necessária outorga de serviço?

Sim, a outorga de serviços de interesse restrito possibilita a prestação de quaisquer serviços de interesse restrito, condicionada à prévia notificação do serviço à Anatel. A outorga de serviços de interesse restrito deve ser requerida por meio do sistema Mosaico e as entidades outorgadas dos Serviços de Interesse Restrito podem notificar à Anatel o interesse em explorar o Serviço Limitado Privado.

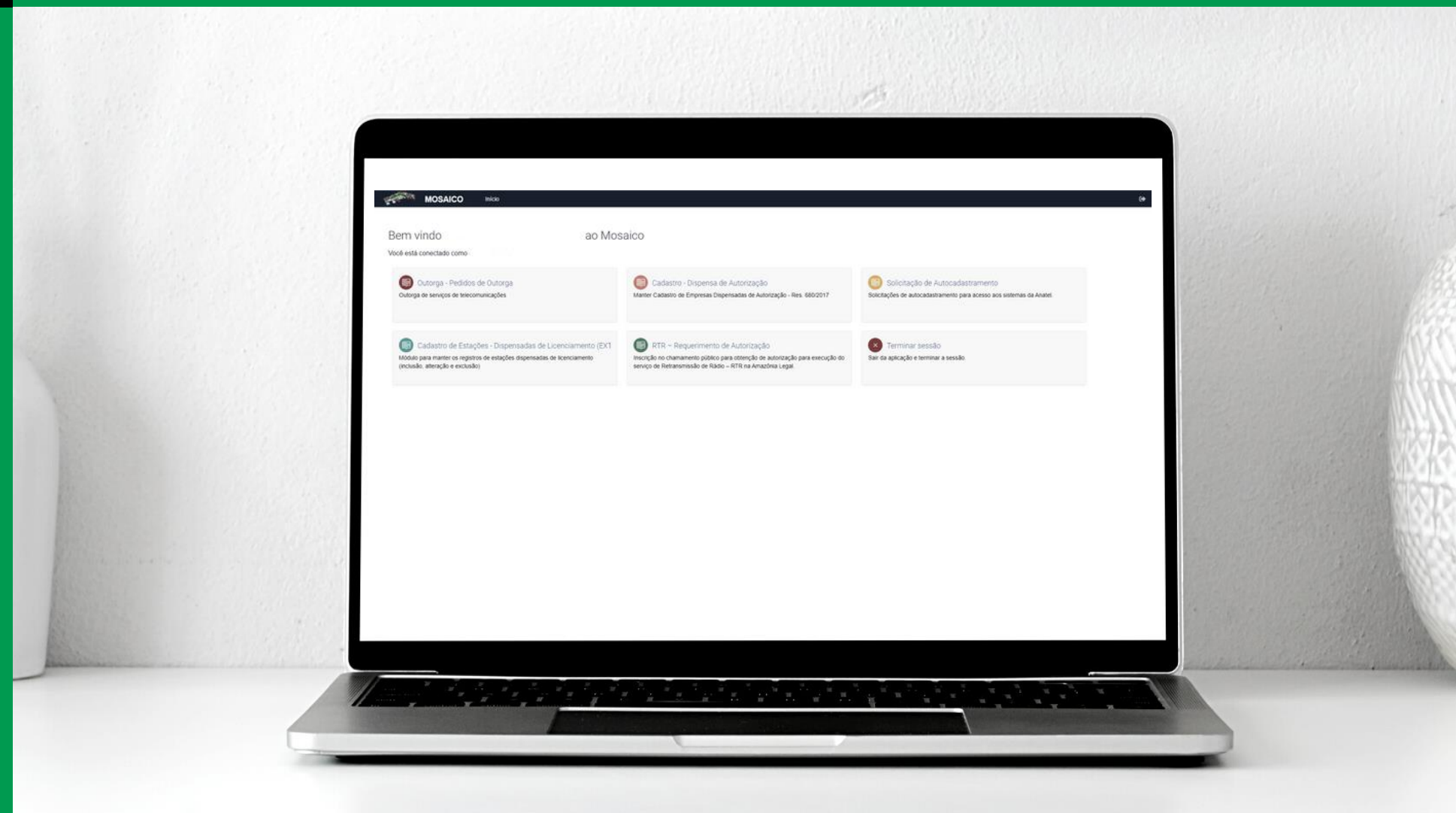
A autorização, a adaptação e a transferência de autorização, permissão e concessão de serviços de telecomunicações de interesse restrito dará ensejo à cobrança de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser pago, uma única vez, como condição para a expedição do instrumento de outorga. Aos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a cobrança de que trata o caput será de R\$ 10,00 (dez reais)



Como é requerida Outorga de Serviços de Interesse Restrito, modalidade Serviço Limitado Privado?

Antes da solicitação ser feita pelo Sistema Mosaico, deve-se proceder com o prévio cadastro do representante legal ou procurador no Sistema Eletrônico de Informações da Anatel - SEI. É necessário que haja o cadastro e expedição de procuração eletrônica no SEI em nome do solicitante, conforme orientações do item 7 do Manual do Usuário Externo do SEI.

No sistema MOSAICO (<http://sistemas.anatel.gov.br/se>), a solicitação deve ser feita no módulo Outorga - Pedidos de Outorga.



É necessária a autorização de uso de radiofrequências?

Quando o Serviço Limitado Privado utilizar radiofrequência, dependerá de prévia outorga da Anatel, mediante autorização consignado as radiofrequências, e a emissão de licença para funcionamento das estações.

A autorização de uso de radiofrequências é conferida pela Anatel mediante processo administrativo, após requerimento pelo interessado. É necessário solicitar uma Autorização de uso de Radiofrequência por área utilizando o módulo “Ato de Radiofrequência” do sistema Mosaico da Anatel, que está disponível no endereço <http://sistemas.anatel.gov.br/se>. Para saber mais, consulte o Manual para Solicitação de Ato de Radiofrequência no Mosaico.

As Autorizações de Uso de Radiofrequência, para o Serviço Limitado Privado, são em caráter secundário.

O Preço Público a ser pago pelo direito de uso de radiofrequências é proporcional à largura de faixa, frequência, população, área de cobertura e tempo de autorização. Simulações podem ser feitas no endereço https://sistemas.anatel.gov.br/apoio_sitarweb/SPPDUR/telaz.asp?SISQSmodulo=21730.

A título de exemplo, para o caso de uma autorização em São Paulo/SP, em 3,75 GHz, com 100 MHz de largura, com raio de cobertura de 1 Km, por 10 anos o preço público pelo uso de radiofrequências é de R\$ 860,30.



É necessário o licenciamento de estações?

É obrigatório o licenciamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação. Estações de Telecomunicações que não fazem uso de radiofrequências, as Estações exclusivamente receptoras e as Estações Transmissoras de Radiocomunicação que utilizem exclusivamente equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita são dispensadas de licenciamento.

Após obter a Autorização de uso de Radiofrequência, conforme item anterior, é necessário realizar o cadastro dos dados da(s) estação(ões) utilizando o módulo “Licenciamento de telecomunicações” do sistema Mosaico da Anatel, que está disponível no endereço <http://sistemas.anatel.gov.br/se>. Informações detalhadas sobre o procedimento para cadastramento e licenciamento de estações constam do Regulamento Geral de Licenciamento (RGL), aprovado pela Resolução nº 719/2020. Para saber mais consulte o Manual de Licenciamento Mosaico e o Manual para Cadastro de Estações.

A Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI), uma única vez no momento da emissão da licença para o funcionamento das estações, e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), anualmente, serão devidas pela prestadora que realizar o licenciamento de cada estação. O valor da TFF corresponde a 33% da TFI. Especificamente para o Serviço Limitado Privado, a TFI de uma estação base é de R\$ 134,08, e a TFF é de R\$ 44,69 anualmente.



Quais as principais faixas de frequência para Serviço Limitado Privado?

Frequências já disponíveis:

- 225 – 270 MHz (45 MHz);
- 703 – 708 MHz / 758 – 763 MHz (5+5 MHz) (Segmento Infraestrutura)
- 1.487 – 1.517 MHz (30 MHz);
- 2.390 – 2.400 MHz (10 MHz);
- 2.485 – 2.495 MHz.(10 MHz);

- 3.700 MHz – 3.800 MHz (100 MHz)
- 27,5 GHz – 27,9 GHz (400 MHz)

Faixas em fase final para disponibilização:

- 410 – 415 MHz / 420 – 425 MHz (5+5 MHz)

A regulamentação das faixas de frequência para Serviço Limitado Privado pode ser consultada no endereço <https://sistemas.anatel.gov.br/mosaico/canalizacao/publicView/relatorios/relatorioRadioFrequencia/consultar.xhtml>

Dúvidas?

Envie um e-mail para
orle@anatel.gov.br

